



Conselho Fiscal da ACMP

Ata nº 4/2015

No dia 3 de julho de 2015, às 11 horas, na sede administrativa da Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP), situada na Avenida Othon Gama D'Eça, 1º andar, bloco "A", Edifício Centro Executivo Casa do Barão, Florianópolis (SC), reuniram-se, em sessão ordinária, os membros do Conselho Fiscal da ACMP, gestão 2014-2016, Conselheiros Marcelo de Tarso Zanellato, Abel Antunes de Mello, Helen Crystine Corrêa Sanches, Fabrício José Cavalcanti e Havah Emilia Piccinini de Araújo Mainhardt, para tratar da seguinte pauta: **1)** análise de contas da ACMP relativas aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2015, e **2)** assuntos gerais. Antes de cumprir a ordem estabelecida na convocação, o Conselheiro Marcelo noticiou o recebimento de correspondência do Presidente da ACMP, Luciano Trierweiller Naschenweng, contendo, anexas, as informações prestadas em 16/05/2015 pelo ex-presidente da ACMP, Andrey Cunha Amorim, a respeito do pedido de esclarecimentos que constou no item 2, da Ata n. 02/2015 do Conselho Fiscal, referentes a duas despesas contabilizadas no mês de dezembro de 2014. Lidas as informações prestadas, o Conselheiro Abel ponderou, quanto à despesa referente a um almoço oferecido aos membros do Colégio de Diretores de Escolas do Ministério Público do Brasil - CDEMP-, que os exemplos mencionados nas explicações reforçam a conclusão de que apenas por tradição essa cortesia é patrocinada e, quanto ao custeio de um jantar que foi oferecido aos membros do Conselho Deliberativo da CONAMP, registrou que pelo fato de se tratar de evento que foi realizado e patrocinado pela própria CONAMP, não seria razoável o oferecimento desse jantar, além da recepção que a ACMP já havia patrocinado em sua sede balneária por ocasião das reuniões da CONAMP que aconteceram nesta Cidade nos dias 19 e 20 de novembro de 2014. Outrossim, o Conselheiro Abel opinou pela aprovação das contas do mês referido, das quais fora o relator. A Conselheira Helen reforçou essas



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

considerações, enquanto o Conselheiro Marcelo lembrou não existir um parâmetro para a realização dessa espécie de despesa. Após, deliberou-se: **1)** solicitar que a Diretoria da ACMP, na medida do razoável, respeitada a sua discricionariedade, ofereça apenas uma recepção por evento ou por reunião, quando realizados e patrocinados por outros órgãos colegiados; **2)** pela **aprovação das contas da ACMP, referentes ao mês de dezembro de 2014;** **3)** referente ao item 1 da convocação, o Conselheiro Marcelo relatou as **contas do mês de janeiro de 2015.** Registrou que a alteração do contador, a partir de janeiro de 2015, gerou uma dificuldade inicial na análise das contas, em razão da forma pela qual passaram a ser realizadas, em comparação com o estilo do profissional anterior, impressão essa que foi compartilhada pelos demais Conselheiros. Consignou que a contabilidade da ACMP aparenta seguir o Regime de Caixa, ou seja, com registro dos documentos na data que foram pagos ou recebidos, como se fosse uma conta bancária, sendo diferente do Regime de Competência, quando as receitas e despesas têm os valores contabilizados dentro do mês em que ocorreu o fato gerador, isto é, na data da realização do serviço, da compra do material, da venda, etc., não importando quando vai pagar ou receber, mas sim quando é realizado o ato. Após registrar alguns dados relativos aos balancetes financeiros respectivos, opinou pela aprovação das contas. Por unanimidade, as contas referentes ao período foram **aprovadas;** **3)** depois de o Conselheiro Fabrício relatar os dados extraídos dos balancetes do **mês de fevereiro de 2015** e após alguns esclarecimentos prestados pela gerente financeira, deliberou-se pela **aprovação** das contas desse período. Ao final da reunião, atendendo ao que consta registrado na Ata n.2/2015, a gerente financeira da ACMP, Andreia Foppa, apresentou cópia do contrato de honorários advocatícios correspondente ao comprovante de pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anexado na fl.93 do balancete da Conta Geral pertinente ao mês de dezembro de 2014. Isso porque, no referido documento não havia a identificação da ação judicial correspondente aos honorários



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

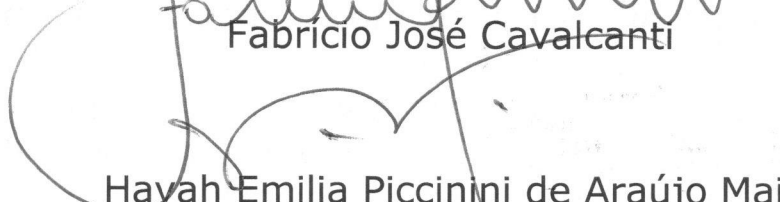
pagos, apenas o registro de que seria relativo a uma ação de mandado de segurança. A gerente financeira ainda apresentou cópia do termo aditivo contratual, correspondente ao pagamento efetivado no mês de dezembro de 2014, por serviços prestados pela empresa Burtet Arquitetura, porque o valor constante no contrato de prestação de serviços não correspondia ao valor efetivamente pago. Registrou-se também, que o Presidente da ACMP, por meio do ofício n.023/2015, encaminhou cópia da Ata da Reunião de Diretoria n.03/2015, na qual houve a alteração da composição do quadro da Diretoria da ACMP, para o biênio 2014/2016. Nada mais havendo, eu Havah Emilia Piccinini de Araújo Mainhardt, Conselheira Secretária, lavrei a presente ata, a qual, aprovada por todos, vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros.


Marcelo de Tarso Zanellato


Abel Antunes de Mello


Helen Crystine Corrêa Sanches


Fabricio José Cavalcanti


Havah Emilia Piccinini de Araújo Mainhardt